



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 38/09

**Processo Administrativo nº 08/10/52.513**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 17/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **J.J. ANTONIOLI & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.055.497/0001-46, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO, decorrente do Pregão nº 017/2009 objeto do processo administrativo nº 08/10/52.513, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de carnes bovina, aves, peixe e embutidos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

**2.1.** O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 097200.09722.08.241.2002.4189.090194.339030.0101510.000; 097200.09721.08.243.2002.4189.090180.339030.0101510.000; 097200.09721.08.244.2002.4189.090185.339030.0101510.000 e 097200.09721.08.242.2002.4189.090179.339030.0101510.000, conforme fls.203 do processo.

4.2. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	V. UNIT. (R\$)
01	14.302	CORTE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA CONGELADA. (Descrição vide Edital)	KG	2.700	5,24
02	14.301	CORTE DE FRANGO TIPO PEITO CONGELADO (Descrição vide Edital)	KG	2.100	6,28
03	28.807	CARNE BOVINA DE 1ª, TIPO COXÃO MOLE (Descrição vide Edital)	KG	1.176	13,00
04	14.281	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE TIPO PATINHO EM PEÇAS (Descrição vide Edital)	KG	1.176	12,90
05	14.284	CARNE BOVINA DE 2ª CATEGORIA, TIPO ACÉM, (Descrição vide Edital)	KG	1.896	9,80
06	19.224	CARNE BOVINA DE 2ª CATEGORIA TIPO MÚSCULO (Descrição vide Edital)	KG	1.440	9,80
07	14.286	FIGADO BOVINO RESFRIADO EM BIFE. (Descrição vide Edital)	KG	348	6,05
08	14.292	SALSICHA TIPO HOT-DOG. (Descrição vide Edital)	KG	960	5,14
09	14.296	PEIXE - CAÇÃO (Descrição vide Edital)	KG	444	14,74

4.3. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 104.071,56 (cento e quatro mil, setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

4.4. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.



## QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

## SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

6.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, a fatura corresponde as entregas efetuadas, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

6.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do aceite de cada fatura pela SMCAIS.

## SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa **CONTRATADA**, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.



**7.1.4.** Apresentar no ato da assinatura deste Termo de Contrato a cópia autenticada da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares, não sendo aceito Protocolo de Licença Inicial ou Renovação.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.2.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução do fornecimento.

**8.2.2.** Efetuar os pagamentos devidos.

## NONA - DAS PENALIDADES

**9.1.** Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

**9.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**9.1.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**9.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**9.1.5.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

**9.1.6.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 9.1.2 a 9.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**9.1.7.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**9.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**9.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**9.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



## DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**10.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

**11.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I - Projeto Básico.

**11.3.** Todo produto considerado impróprio ao uso será devolvido à **CONTRATADA**, devendo ser substituído por sua conta e risco, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1.** Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

**13.1.** Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/52.513.

## DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

**14.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 196 a 199 do Processo Administrativo em epígrafe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

16.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 5.203,57 (cinco mil, duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

16.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

16.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

16.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

## DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

## DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**19.1.** O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social (SMCAIS), efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**19.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social (SMCAIS), direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**19.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 22 de abril de 2009.

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**J.J. ANTONIOLI & CIA LTDA.**

Representante Legal: João de Jesus Antonioli

RG nº 3.602.059

CPF nº 134.080.388-72